



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

CIRCULAR N º 35/2019-DG

Avaré, 31 de outubro de 2.019.

Senhor (a) Vereador (a):-

Designa a matéria para Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 04/11/2019 - Segunda Feira – às 19h00min.

Pela presente levo ao seu conhecimento que o Exmo. Sr. Presidente Vereador Francisco Barreto de Monte Neto designou para a Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 04 de novembro do corrente ano, que tem seu início marcado para as 19h00min, a seguinte matéria:

1. **PROJETO DE LEI Nº 89/2019 - Discussão Única**
Autoria: Prefeito Municipal
Assunto: Inclui área no Perímetro Urbano do Município de Avaré, e dá outras providências (Estância São Marcos)
Anexo: Cópias do Projeto de Lei nº 89/2019 e dos Pareceres do Jurídico e das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e de Serviços, Obras e Adm. Pública. (vistas: Ver. Sérgio)
2. **PROJETO DE LEI Nº 96/2019 - Discussão Única**
Autoria: Prefeito Municipal
Assunto: Autoriza o Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Esportes, a desembolsar valores para custeio da delegação avareense do 83º Jogos Abertos "Horácio Baby Barioni" (c/ **SUBSTITUTIVO**)
Anexo: Cópias do Projeto de Lei nº 96/2019 e dos Pareceres do Jurídico e das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e de Finanças, Orçamento e Dir. do Consumidor.

Sem outro particular, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Exmo.(a). Sr. (a)
Vereador (a)
NESTA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA PORTARIA
328/2015 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA





CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
 S. Sessões. 23 SET 2019 / 20
 PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
 Comissão de Serviços, Obras e Administração Pública
 S. Sessões. 23 SET 2019 / 20
 PRESIDENTE

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
 ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Turística de Avaré, em 18 de Setembro de 2019.

Ofício nº 148/2019-CM

Senhor Presidente,

Encaminho para a apreciação desta Câmara, o Projeto de Lei nº 89/2019, que “Inclui área no Perímetro Urbano do Município de Avaré e dá outras providências”.

O encaminhamento deste projeto de Lei pelo executivo Municipal para análise e aprovação dessa Colenda Câmara Municipal, tem por objetivo a inclusão de área no perímetro urbano do Município, inclusão essa já acatada pelo Conselho Municipal do Plano Diretor, que segue em anexo.

Certo de que Vossa Excelência acolherá este pedido com plena solicitude, aproveito a oportunidade para reiterar os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Joselyr Benedito Costa Silvestre
 Prefeito

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Data: 23/09/2019 Hora: 12:12
 Espécie: Correspondência Recebida Nº 692648/2019
 Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

009597/2019

Assunto: Ofício N° 148/2019

A Sua Excelência o Senhor
FRANCISCO BARRETO DE MONTE NETO
 Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré
 Nesta



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº 89/2019

(Inclui área no Perímetro Urbano do Município de Avaré, e dá outras providências.)

A Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré, Estado de São Paulo, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica incluída no Perímetro Urbano de Avaré, a área de terra abaixo descrita:-

“ÁREA DE TERRAS, contendo 74,6024 hectares, perímetro de 4.102,22 metros, denominada **“ESTÂNCIA SÃO MARCOS”**, situada no município de Avaré-SP, com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice AOT-M-0208, de coordenadas N 7.432.302,24m e E 708.057,64m; situado na divisa de confrontação de SP – 255 – Eduardo Saigh com a Área Verde do Loteamento Vivenda do Solemar, deste segue confrontando com a Área Verde do Loteamento Vivenda do Solemar, com o seguinte azimuth e distância: 288°17'10” e 1.036,75m até o vértice AOT-M-0209, de coordenadas N 7.432.627,54m e E 707.073,25m; situado na divisa de confrontação de Área Verde do Loteamento Vivenda do Solemar com Condomínio Village – Cabo Santa Babara, de propriedade de Antonio Carlos Rodrigues e matrícula 38.535, deste segue por cerca confrontando com Condomínio Village – Cabo Santa Barbara, com os seguintes azimutes e distância: 288°09'05” e 131,702m até o vértice AOT-M-0210, de coordenadas N 7.432.668,57m e E 706.948,10m; situado na divisa de confrontação de Condomínio Village – Cabo Santa Barbara com Duke Energy International, deste segue confrontando com a cota de desapropriação 570,00m, sob concessão da Duke Energy International, com os seguintes azimutes e distâncias: 71°08'56” e 99,11m até o vértice AOT-P-0828, de coordenadas N 7.432.700,59m e E 707.041,90m; 70°30'12” e 108,26m até o vértice AOT-P-0829, de coordenadas N 7.432.736,72m e E 707.143,95m; 63°51'06” e 58,74m até o vértice AOT-P-0830, de coordenadas N 7.432.762,61m e E 707.196,68m; 55°08'28” e 52,73m até o vértice AOT-P-0831, de coordenadas N 7.432.792,75m e E 707.239,95m; 54°03'59” e 57,69m até o vértice AOT-P-0832, de coordenadas N 7.432.826,61m e E 707.286,66m; 48°02'31” e 67,75m até o vértice AOT-P- 0833, de coordenadas N 7.432.871,91m e E 707.337,05m; 39°42'30” e 52,07m até o vértice AOT-P- 0834, de coordenadas N 7.432.911,97m e E 707.370,32m; 46°08'40” e 49,10m até o vértice AOT-P-0835, de coordenadas N 7.432.945,99m e E 707.405,73m; 33°00'44” e 59,53m até o vértice AOT-P-0836, de coordenadas N 7.432.995,92m e E 707.438,16m; 35°01'30” e 85,29 até o vértice AOT-P-0837, de coordenadas N 7.433.065,76m e E 707.487,12m; 24°21'23” e 113,67m até o vértice AOT-M-0211, de coordenadas N 7.433.169,32m e E 707.533,99m; situado na divisa de confrontação de Duke Energy International, com o Sistema de Lazer do Loteamento Terras São Marcos I, de propriedade de Gilberto Empreendimentos Imobiliários LTDA, deste segue a montante pelo Córrego do Jurumirim confrontando com o sistema de Lazer do Loteamento Terras São Marcos I, com os



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

seguintes azimutes e distâncias: 70°43'53" e 13,06m até o vértice AOT-P-0838, de coordenadas N 7.433.173,63m e E 707.546,32m; 65°14'42" e 49,80m até o vértice AOT-P-0839, de coordenadas N 7.433.194,48m e E 707.591,56m; 70°39'48" e 43,76m até o vértice AOT-P-0840, de coordenadas N 7.433.208,97 e E 707.632,85m ; 72°50'48" e 57,80m até o vértice AOT-P-0841, de coordenadas N 7.433.226,025m e E 707.688,08m; 64°21'32" e 56,77m até o vértice AOT-M-0212, de coordenadas N7.433.250,59 e E 707.739,26m; situado na margem esquerda do Córrego do Jurumirim, deste segue confrontando ainda com o sistema de Lazer do Loteamento Terras São Marcos I, com seguinte azimute e distância: 148°47'51" e 119,04m até o vértice AOT-M-0213, de coordenadas N 7.433.148,76m e E 707.800,93m; deste segue confrontando com o sistema de lazer e Rua 21 do Loteamento Terras São Marcos I com o seguinte azimute e distância: 70°13'20" e 640,02 até o vértice AOT-M-0214, de coordenadas N 7.433.365,33m e E 708.403,20m; 52°06'29" e 17,31m até o vértice AOT-M-0215, de coordenadas N 7.433.375,96m e E 708.416,86m; situado na divisa de confrontação da Rua 21 do Loteamento Terras São Marcos I com SP – 255 – Eduardo Saigh, deste segue por cerca confrontando com SP – 255 – Eduardo Saigh com os seguintes azimutes e distâncias: 198°55'23" e 25,87m até o vértice AOT-P-0842, de coordenadas N 7.433.351,48m e E 708.408,47m; 198°29'17" e 1.106,33m até o vértice AOT-M-0208, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, do vértice geodésico pertencente a Rede Brasileira de Monitoramento Contínuo (RBMC), código "91105" e Nome do Ponto "Curitiba", Identificação "PARA" de coordenadas E 677.928,37m e N 7.184.267,13m e do vértice geodésico pertencente a Rede Brasileira de Monitoramento Contínuo (RBMC) código "91559", nome do ponto "Presidente Prudente", Identificação "UEPP", de coordenadas E 457.915,94m e N 7.553.888,23m que transportaram e ajustaram as coordenadas do marco de apoio básico as medições GPS da estância, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central n° 51°00', fuso-22, tendo como datum o SAD-6. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M."

Artigo 2º – A área de terra descrita no artigo anterior foi objeto de Parecer Favorável por parte do Conselho Municipal de Plano Diretor, através da Resolução CMPD n° 177/2019, devidamente publicada no Semanário Oficial Impresso do Município – Edição n°923 – pág.08, de 16 de agosto de 2019.

Artigo 3º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 18 de Setembro de 2019.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
PREFEITO



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Conselho Municipal do Plano Diretor

Lei Complementar nº 213, de 29 de março de 2016

04

RESOLUÇÃO CMPD N.º 177/2019

Dispõe sobre inclusão de área Rural em Perímetro Urbano de Zona de Urbanização Dirigida

O Conselho Municipal do Plano Diretor, usando as atribuições que lhe confere o artigo 158, inciso XI, da Lei Complementar n.º 213/2016, em consonância com o aprovado na reunião ordinária realizada em 22 de maio de 2019, ao que se refere o Processo CMPD n.º 318/2019,

CONSIDERANDO o art. 78 e o §2.º do art. 80 da LC n.º 213/2016;

CONSIDERANDO que a área do empreendimento situa-se em área rural;

CONSIDERANDO que foi realizada Audiência Pública no dia 13 de agosto de 2019;

CONSIDERANDO que compete ao CMPD dispor sobre a inclusão de área em perímetro urbano e somente após a apresentação dos projetos deliberar sobre a classificação de uso,

RESOLVE:

Art. 1º. Dar parecer favorável a inclusão da área de 74,6024 hectares (matrícula 78.387, CRI de Avaré), denominada "Estância São Marcos", como área urbana.

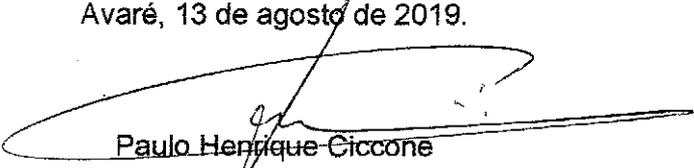
Art. 2º Determinar que o pedido de classificação de uso seja objeto de nova solicitação ao CMPD, oportunidade em que deverão ser apresentados os projetos e estudos específicos, atendendo todas as exigências da Lei 213/2016 e suas alterações, com especial atenção a preservação do meio ambiente.

Art. 3º. Recomendar que o empreendimento seja projetado com lotes mínimos de 600 metros quadrados e testada de 20 metros.

Art. 4º. Delimitar pela padronização dos processos, sendo que os órgãos de aprovação deverão se certificar do cumprimento do disposto integral da LC nº 213/2016.

Art. 5º. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Avaré, 13 de agosto de 2019.


Paulo Henrique Ciccone

Presidente

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE AVARÉ - ESTADO DE SÃO PAULO

Julio Rovai Orlandi
OFICIAL

Oficial de Registro de Imóveis
e Anexos da Comarca de Avaré

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE AVARÉ

CNS 12056-8

matricula
= 78.387 =

ficha
= 001 =

Avaré, 24 de agosto de 2015.

ÁREA DE TERRAS, contendo 74,6024 hectares, perímetro de 4.102,22 metros, denominada "**ESTÂNCIA SÃO MARCOS**", situada no município de Avaré-SP, com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice AOT-M-0208, de coordenadas N 7.432.302,24m e E 708.057,64m; situado na divisa de confrontação de SP - 255 - Eduardo Saigh com a Área Verde do Loteamento Vivenda do Solemar, deste segue confrontando com a Área Verde do Loteamento Vivenda do Solemar, com o seguinte azimute e distância: 288°17'10" e 1.036,75 m até o vértice AOT-M-0209, de coordenadas N 7.432.627,54m e E 707.073,25m; situado na divisa de confrontação de Área Verde do Loteamento Vivenda do Solemar com Condomínio Village - Cabo Santa Barbara, de propriedade de Antonio Carlos Rodrigues e matrícula 38.535, deste segue por cerca confrontando com Condomínio Village - Cabo Santa Barbara, com os seguintes azimutes e distâncias: 288°09'05" e 131,702 m até o vértice AOT-M-0210, de coordenadas N 7.432.668,57m e E 706.948,10m; situado na divisa de confrontação de Condomínio Village - Cabo Santa Barbara com Duke Energy International, deste segue confrontando com a cota de desapropriação 570,00m, sob concessão da Duke Energy International, com os seguintes azimutes e distâncias: 71°08'56" e 99,11 m até o vértice AOT-P-0828, de coordenadas N 7.432.700,59m e E 707.041,90m; 70°30'12" e 108,26 m até o vértice AOT-P-0829, de coordenadas N 7.432.736,72m e E 707.143,95m; 63°51'06" e 58,74 m até o vértice AOT-P-0830, de coordenadas N 7.432.762,61m e E 707.196,68m; 55°08'28" e 52,73 m até o vértice AOT-P-0831, de coordenadas N 7.432.792,75m e E 707.239,95m; 54°03'59" e 57,69 m até o vértice AOT-P-0832, de coordenadas N 7.432.826,61m e E 707.286,66m; 48°02'31" e 67,75 m até o vértice AOT-P-0833, de coordenadas N 7.432.871,91m e E 707.337,05m; 39°42'30" e 52,07 m até o vértice AOT-P-0834, de coordenadas N 7.432.911,97m e E 707.370,32m; 46°08'40" e 49,10 m até o vértice AOT-P-0835, de coordenadas N 7.432.945,99m e E 707.405,73m; 33°00'44" e 59,53 m até o vértice AOT-P-0836, de coordenadas N 7.432.995,92m e E 707.438,16m; 35°01'30" e 85,29 m até o vértice AOT-P-0837, de coordenadas N 7.433.065,76m e E 707.487,12m; 24°21'23" e 113,67 m até o vértice AOT-M-0211, de coordenadas N 7.433.169,32m e E 707.533,99m; situado na divisa de confrontação de Duke Energy International, com o Sistema de Lazer do Loteamento Terras São Marcos I, de propriedade de Gilberto Empreendimentos Imobiliários LTDA, deste segue a montante pelo Córrego do Jurumirim confrontando com o Sistema de Lazer do Loteamento Terras São Marcos I, com os seguintes azimutes e distâncias: 70°43'53" e 13,06 m até o vértice AOT-P-0838, de coordenadas N 7.433.173,63m e E 707.546,32m; 65°14'42" e 49,80 m até o vértice AOT-P-0839, de coordenadas N 7.433.194,48m e E 707.591,56m; 70°39'48" e 43,76 m até o vértice AOT-P-0840, de coordenadas N 7.433.208,97m e E 707.632,85m; 72°50'48" e 57,80 m até o vértice AOT-P-0841, de coordenadas N 7.433.226,025m e E 707.688,08m; 64°21'32" e 56,77 m até o vértice AOT-M-0212, de coordenadas N 7.433.250,59m e E 707.739,26m; situado na margem esquerda do Córrego do Jurumirim, deste segue confrontando ainda com o sistema de Lazer do Loteamento Terras São Marcos I, com o seguinte azimute e distância: 148°47'51" e (continua no verso)

matricula
= 78.387 =

ficha
= 001 =
verso

119,04 m até o vértice AOT-M-0213, de coordenadas N 7.433.148,76m e E 707.800,93m; deste segue confrontando com o sistema de lazer e Rua 21 do Loteamento Terras São Marcos I com o seguinte azimute e distância: 70°13'20" e 640,02 m até o vértice AOT-M-0214, de coordenadas N 7.433.365,33m e E 708.403,20m; 52°06'29" e 17,31 m até o vértice AOT-M-0215, de coordenadas N 7.433.375,96m e E 708.416,86m; situado na divisa de confrontação da Rua 21 do Loteamento Terras São Marcos I com SP - 255 - Eduardo Saigh, deste segue por cerca confrontando com SP - 255 - Eduardo Saigh com os seguintes azimutes e distâncias: 198°55'23" e 25,87 m até o vértice AOT-P-0842, de coordenadas N 7.433.351,48m e E 708.408,47m; 198°29'17" e 1.106,33 m até o vértice AOT-M-0208, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, do vértice geodésico pertencente a Rede Brasileira de Monitoramento Contínuo (RBMC), código "91105" e Nome do Ponto "Curitiba", Identificação "PARA", de coordenadas E 677.928,37m e N 7.184.267,13m e do vértice geodésico pertencente a Rede Brasileira de Monitoramento Contínuo (RBMC), código "91559", nome do ponto "Presidente Prudente", Identificação "UEPP", de coordenadas E 457.915,94m e N 7.553.888,23m que transportaram e ajustaram as coordenadas do marco de apoio básico as medições GPS da estância, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central n° 51°00', fuso -22, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

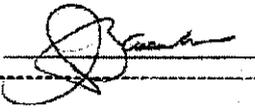
CERTIFICAÇÃO: 080809000044-38.

CADASTRO: 629.049.004.278-4, com os seguintes dados: denominação do imóvel: Estância São Marcos; área total: 76,8000 ha; classificação fundiária: pequena propriedade produtiva; data da última atualização: 08.11.2002; localização: Rodovia João Mellão Km 268; município sede: Avaré-SP; módulo rural: 17,4712 ha; n° de módulos rurais: 4,35 ha; módulo fiscal: não há; n° de módulos fiscais: 2,5600; fração mínima de parcelamento: 2,0000 ha; área registrada: 76,8000 ha; área medida: 76,8000 ha; nome do detentor: Stefan Gerd Richard Weltzer; CPF: n° 003.608.858-70; nacionalidade: estrangeira; n° CCIR: 00800146158. NIRF: n° 3.206.055-6.

PROPRIETÁRIO: STEFAN GERD RICHARD WELTZER, RNE n° W674344-E, CPF n° 003.608.858-70, alemão, divorciado, empresário, residente e domiciliado no município de Avaré-SP, na Estância São Marcos Km 268, da Rodovia SP 255.

REGISTRO ANTERIOR: R-05/29.982 e L° de Registro de Terras Rurais Adquiridas por Estrangeiro n° 164, datados de 19.03.1993, ambos deste Ofício

Protocolado sob n° 214.677 em 27.07.2015.

A Escrevente Autorizada:  (Gislene Zanlucky).

(continua na ficha 002)

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE AVARÉ - ESTADO DE SÃO PAULO

Julio Rovai Orlandi
OFICIAL

07

LIVRO N.º 2 - REGISTRO
GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE AVARÉ

CNS 12056-8

matrícula
= 78.387 =

ficha
= 002 =

Av-01/78.387 - Em 24 de agosto de 2015. INSCRIÇÃO CAR.

Pelo requerimento firmado em Avaré-SP em 28.03.2011, e pelo comprovante de inscrição do Cadastro Ambiental Rural - CAR, emitido pelo Sistema Integrado de Gestão Ambiental - SIGAM em 05.03.2015, verifica-se que o imóvel desta matrícula está inscrito no Sistema de Cadastro Ambiental Rural do Estado de São Paulo - SICAR/SP sob nº 350450300009652.

A Escrevente Autorizada: (Gislene Zanlucky).

Av-02/78.387 - Em 24 de agosto de 2015. TRANSPORTE (ALIENACÃO FIDUCIÁRIA).

Conforme R-39/29.982 de 14.06.2011 e Av-42/29.982 de 24.08.2015, verifica-se que a cédula de crédito bancário nº 0033000630000006200 emitida em Avaré-SP em 27.04.2011, e aditivo firmado em Avaré-SP em 05.06.2015, o imóvel desta matrícula foi transmitido ao BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, CNPJ nº 90.400.888/0001-42, com sede em São Paulo-SP, na Rua Amador Bueno nº 474 (por sua agência de Avaré-SP), a título de ALIENACÃO FIDUCIÁRIA para garantia da dívida de R\$ 1.000.000,00, constituída por WELTZER HOTÉIS LTDA ME, qualificada no R-34, pagável na praça de emissão desta, em 48 parcelas iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 25.05.2011 e a última em 27.04.2015, sendo os juros à taxa efetiva de 1,6700% ao mês, correspondendo à taxa de 21,99% ao ano, com as demais cláusulas e condições constantes do título; do qual faz parte integrante o anexo firmado em Avaré-SP em 27.04.2011.

A Escrevente Autorizada: (Gislene Zanlucky).

Av-03/78.387 - Em 19 de julho de 2017. DISTRIBUIÇÃO.

Pelo requerimento firmado em Avaré-SP em 10.07.2017, e certidão datada de 26.06.2017, emitida pelo Juízo de Direito da 13ª Vara Cível de São Paulo-SP - Foro Central Cível, verifica-se que foi distribuída no dia 03.11.2008 e admitida em juízo uma Ação de Execução de Título Extrajudicial - Processo Sumário (Processo nº 0216225-30.2008.8.26.0100), movida por SP JOY VIAGENS E TURISMO LTDA, CNPJ nº 01.967.267/0001-15, em face de WELTZER HOTÉIS LTDA ME, CNPJ nº 07.153.350/0001-37; ECO RESORT AVARÉ JURUMIRIM AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, CNPJ nº 06.298.081/0001-34; e do devedor fiduciante STEFAN GERD RICHARD WELTZER, já qualificado, objetivando a cobrança da dívida no valor de R\$ 240.000,00, estando os direitos e deveres do presente imóvel sujeito à penhora. Protocolado sob nº 227.230 em 12.07.2017.

A Escrevente Autorizada: (Gislene Zanlucky).

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
AVARÉ - SP
Último ata da certidão. 03
Escrevente/Autorizada

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE AVARÉ - SP

Certifico que a presente certidão é cópia autêntica da matrícula a que se refere, expedida nos termos do artigo 19 da Lei nº 8.015/73, retratando a atual situação do imóvel com relação a registros de bens reais, bem como de ações reais ou pessoais reipersecutórias, e abrangendo os títulos apresentados até o encerramento do Livro 1 - Protocolo no dia útil anterior à presente data, devendo ser complementada com certidão da Circunscrição atual, se for o caso, conforme indicado abaixo. Avaré, 17 de agosto de 2017.

Maria Justina Alves
Escrevente

Destas Certidões:

EMOLUMENTOS.....	R\$	29,93
AO ESTADO.....	R\$	8,51
AO IPESP.....	R\$	5,92
AO SINCREC.....	R\$	1,58
AO TRIBUNAL.....	R\$	2,05
AO M. P.....	R\$	1,44
TOTAL.....	R\$	49,33

Os imóveis do município de Itai pertenceram a esta comarca de Avaré de 20.09.1928 a 25.11.2009, depois passaram à comarca de Itai, tendo antes pertencido à comarca de Faxina (atual Itapeva).

Avenida Professor Celso Ferreira da Silva, 01 - Jardim Europa - Avaré/SP - CEP: 18707-150
Fone/Fax: (14) 3732-3766 | 3732-9640 - e-mail: riavare@uol.com.br

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Avaré - SP

12056-8 - AA 136102

12056-8-136001-150000-0517





Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

PARECER

Processo nº 123/2019
Projeto de Lei nº 89/2019
Autor: Prefeito Municipal

Assunto: Inclui área no perímetro urbano do Município de Avaré, e dá outras providências.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo local, que objetiva a inclusão de área no perímetro urbano do Município de Avaré (Estância São Marcos).

Nos termos do artigo 30, incisos I, da Constituição Federal, compete ao Município **legislar sobre assuntos de interesse local**.

No mesmo sentido, o artigo 4º, I e XII da Lei Orgânica do Município de Avaré, dentre outras, atribui ao Município competência para **legislar sobre assuntos de interesse local e estabelecer normas de edificação, de loteamento, de arruamento e de zoneamento urbano e rural, bem como as limitações urbanísticas convenientes à ordenação do seu território, observada a lei federal**.

Para fins de Direito Urbanístico, inequivocamente cumpre ao Município definir a destinação das áreas que compõem o seu território, definindo as zonas rurais, urbanas e de expansão urbana.



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

A delimitação da área rural e urbana é da competência do Município e deve ser feita de forma planejada, de acordo com as características e peculiaridades do local. A necessidade de planejamento deriva da própria Constituição, como ficou ainda mais patente com a edição da Lei 10.527/01, o Estatuto da Cidade, que exige a edição de plano diretor para as cidades com mais de 20.000 habitantes. Nesses casos, o planejamento urbano, e, principalmente, a macro destinação das áreas, deve ficar traçado na lei que institui o plano diretor. No município de Avaré a Lei Complementar 213/2016 que instituiu o referido Plano Diretor.

O Município, não obstante, poderá alterar o perímetro urbano, mediante lei específica. **Nesse caso, deverá enviar o texto legal para o INCRA informando a nova área urbana e rural.**

Assim, para tornar possível alteração pretendida correspondente à inclusão de área no perímetro urbano de Avaré, deve-se respeitar, precisamente, os procedimentos descritos pela legislação federal e/ou municipal.

Nesse passo, também se faz necessária observar o que estabelece o Código Tributário Nacional. A área dita urbana do Município (ou o seu perímetro urbano) será aquela definida na legislação municipal. Sua delimitação, seja para fins urbanísticos ou tributários (CTN, art. 32, §§ 1º e 2º), constitui competência privativa do Município. Não obstante, pode o Poder Público local, a qualquer tempo e atendendo apenas ao interesse de sua organização territorial, redefinir, por lei, o perímetro urbano, atendidos os requisitos dispostos no Código Tributário Nacional.



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

Art. 32 - O imposto, de competência dos Municípios, sobre a propriedade predial e territorial urbana tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do Município.

§ 1º - Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana a definida em lei municipal; observado o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos 2 (dois) dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

I - meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;

II - abastecimento de água;

III - sistema de esgotos sanitários;

IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;

V - escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

§ 2º - A lei municipal pode considerar urbanas as áreas urbanizáveis, ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio, mesmo que localizados fora das zonas definidas nos termos do parágrafo anterior.

De acordo com o supracitado dispositivo do Código Tributário, **a lei municipal pode considerar urbanas as áreas urbanizáveis, ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio.**



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

Nesse sentido ficou estabelecido na Resolução nº 177/2019 do Conselho Municipal do Plano Diretor publicada no semanário do dia 16 de agosto de 2019, que deu parecer favorável para inclusão da área do referido projeto de lei como área de expansão urbana.

Nessa esteira, não se vislumbra óbice à tramitação do vertente projeto.

Pelo exposto, s.m.j., cremos que o Projeto de Lei em epígrafe não se encontra maculado pelo vício da inconstitucionalidade ou ilegalidade. Opina, assim, esta Divisão Jurídica pela **regular tramitação**, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

Avaré (SP), 30 de setembro de 2019.

Leticia F. S. P. de Lima
Procuradora Jurídica

J



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Projeto de Lei nº 89/2019

Processo nº 123/2019

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Inclui área no Perímetro Urbano do Município de Avaré, e dá outras providências. (Estância São Marcos).

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Constituição Justiça e Redação
PROCESSO Nº 123/2019
DESIGNO RELATOR O VEREADOR: ERNESTO
FERREIRA DE ALBUQUERQUE

S. Sessões, 09 de outubro de 2019.

PRESIDENTE DA COMISSÃO

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei que inclui área no perímetro urbano do Município de Avaré, e dá outras providências.

Nos termos do artigo 30, incisos I, da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

O art. 4º, em seus incisos I e XII da Lei Orgânica do Município de Avaré, dentre outras, atribui ao Município competência para legislar sobre assunto de interesse local e estabelecer normas de edificação, de loteamento, de arruamento e de zoneamento urbano e rural, bem como as limitações urbanísticas convenientes à ordenação do seu território, observada a lei federal.

Para fins de Direito Urbanístico, cabe ao Município definir a destinação das áreas que compõem o seu território, definindo as zonas rurais, urbanas e de expansão urbana, de acordo com as características e peculiaridades do local.

Com a edição da Lei 10.527/01, denominada Estatuto das Cidades, que estabelece diretrizes gerais da política urbana, bem como exige a edição de plano diretor para as cidades com população acima de 20.000 habitantes, devendo nesses casos, o planejamento urbano, e, principalmente, a macrodestinação das áreas, ficarem traçados na Lei Complementar 213/2016 que instituiu o plano diretor no município de Avaré.

O Município, poderá alterar o perímetro urbano, mediante lei específica, nesse caso, deverá enviar o texto legal para o INCRA informando a nova área urbana e rural.

Assim, para tornar possível a alteração pretendida correspondente à inclusão de área no perímetro urbano de Avaré, deve-se respeitar, precisamente, os procedimentos descritos pela legislação federal e/ou municipal.

De acordo com o Código Tributário, a lei municipal pode considerar urbanas as áreas urbanizáveis, ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio.



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Nesse passo, a Resolução nº 177/2019 do Conselho Municipal do Plano Diretor, publicada no Semanário Oficial Eletrônico, edição nº 923 de 16 de agosto de 2019, deu parecer favorável para inclusão da área à qual se refere o projeto de lei, como área de expansão urbana.

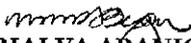
No mais, não vislumbramos no vertente Projeto de Lei qualquer vício que o macule.

Quanto à redação do projeto de lei, não sugerimos alterações.

Posto isso, esta Comissão opina pela regular tramitação da propositura, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.C.J.R. - S. Sessões, 09 de outubro de 2019.


MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON
Presidente


ERNESTO FERREIRA ALBUQUERQUE
Vice-Presidente


ADALGISA LOPES WARD
Membro Substituto



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

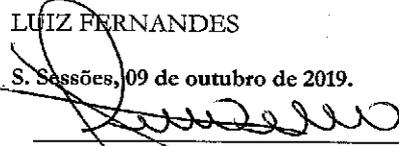
Projeto de Lei nº 89/2019

Processo nº 123/2019

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Inclui área no Perímetro Urbano do Município de Avaré, e dá outras providências. (Estância São Marcos).

Comissão: Comissão de Serviços, Obras e Administração Pública.

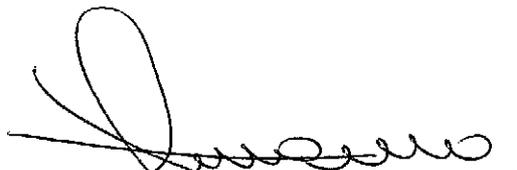
Câmara Municipal de Avaré
 Comissão de Serviços, Obras e Administração Pública.
PROCESSO Nº 123/2019
DESIGNO RELATOR O VEREADOR: SERGIO LUIZ FERNANDES
 S. Sessões, 09 de outubro de 2019.

 PRESIDENTE DA COMISSÃO

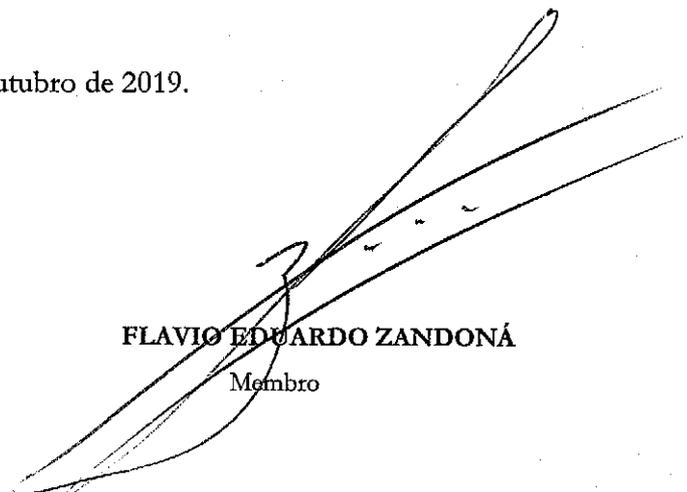
PARECER

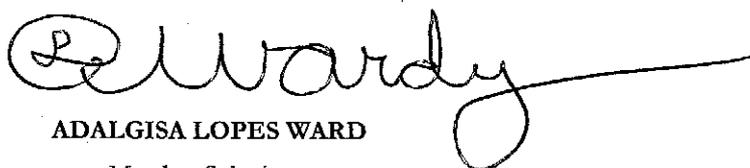
Acompanhando o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, **manifestamo-nos favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 89/2019**, devendo o mesmo ter seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.S.O.A.P. - S. Sessões, 09 de outubro de 2019.


 ANTONIO ANGELO CICIRELLI
 Presidente


 FLAVIO EDUARDO ZANDONÁ
 Membro


 ADALGISA LOPES WARD
 Membro Substituto



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Projeto de Lei nº 89/2019

Processo nº 123/2019

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Inclui área no Perímetro Urbano do Município de Avaré, e dá outras providências. (Estância São Marcos).

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

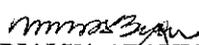
Câmara Municipal de Avaré
 Comissão de Constituição Justiça e Redação
PROCESSO Nº 123/2019
DESIGNO RELATOR O VEREADOR: ERNESTO FERREIRA DE ALBUQUERQUE
 S. Sessões, 09 de outubro de 2019.


 PRESIDENTE DA COMISSÃO

RATIFICAÇÃO

Analisando o Parecer exarado pela Comissão de Serviços, Obras e Administração Pública **RATIFICAMOS** o Parecer emitido anteriormente por esta Comissão, à aprovação do Projeto de Lei nº 46/2019.

C.C.J.R. - S. Sessões, 09 de outubro de 2019.


MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON
 Presidente


ERNESTO FERREIRA ALBUQUERQUE
 Vice-Presidente


ADALGISA LOPES WARD
 Membro Substituto

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré
J U N T A D A
Em 30 de Outubro de 20 19
Junto a estes autos fis. 46, 21 contendo
Registro da Matrícula
m. ludo
Assinatura do funcionário

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE AVARÉ / SP

LIVRO N.º 2 - REGISTRO
GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE AVARÉ

CNS 12056-8

matrícula

= 78.387 =

folha

= 001 =

Avaré, 24 de agosto de 2015.

ÁREA DE TERRAS, contendo 74,6024 hectares, perímetro de 4.102,22 metros, denominada "**ESTÂNCIA SÃO MARCOS**", situada no município de Avaré-SP, com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice AOT-M-0208, de coordenadas N 7.432.302,24m e E 708.057,64m; situado na divisa de confrontação de SP - 255 - Eduardo Saigh com a Área Verde do Loteamento Vivenda do Solemar, deste segue confrontando com a Área Verde do Loteamento Vivenda do Solemar, com o seguinte azimute e distância: 288°17'10" e 1.036,75 m até o vértice AOT-M-0209, de coordenadas N 7.432.627,54m e E 707.073,25m; situado na divisa de confrontação de Área Verde do Loteamento Vivenda do Solemar com Condomínio Village - Cabo Santa Barbara, de propriedade de Antonio Carlos Rodrigues e matrícula 38.535, deste segue por cerca confrontando com Condomínio Village - Cabo Santa Barbara, com os seguintes azimutes e distâncias: 288°09'05" e 131,702 m até o vértice AOT-M-0210, de coordenadas N 7.432.668,57m e E 706.948,10m; situado na divisa de confrontação de Condomínio Village - Cabo Santa Barbara com Duke Energy International, deste segue confrontando com a cota de desapropriação 570,00m, sob concessão da Duke Energy International, com os seguintes azimutes e distâncias: 71°08'56" e 99,11 m até o vértice AOT-P-0828, de coordenadas N 7.432.700,59m e E 707.041,90m; 70°30'12" e 108,26 m até o vértice AOT-P-0829, de coordenadas N 7.432.736,72m e E 707.143,95m; 63°51'06" e 58,74 m até o vértice AOT-P-0830, de coordenadas N 7.432.762,61m e E 707.196,68m; 55°08'28" e 52,73 m até o vértice AOT-P-0831, de coordenadas N 7.432.792,75m e E 707.239,95m; 54°03'59" e 57,69 m até o vértice AOT-P-0832, de coordenadas N 7.432.826,61m e E 707.286,66m; 48°02'31" e 67,75 m até o vértice AOT-P-0833, de coordenadas N 7.432.871,91m e E 707.337,05m; 39°42'30" e 52,07 m até o vértice AOT-P-0834, de coordenadas N 7.432.911,97m e E 707.370,32m; 46°08'40" e 49,10 m até o vértice AOT-P-0835, de coordenadas N 7.432.945,99m e E 707.405,73m; 33°00'44" e 59,53 m até o vértice AOT-P-0836, de coordenadas N 7.432.995,92m e E 707.438,16m; 35°01'30" e 85,29 m até o vértice AOT-P-0837, de coordenadas N 7.433.065,76m e E 707.487,12m; 24°21'23" e 113,67 m até o vértice AOT-M-0211, de coordenadas N 7.433.169,32m e E 707.533,99m; situado na divisa de confrontação de Duke Energy International, com o Sistema de Lazer do Loteamento Terras São Marcos I, de propriedade de Gilberto Empreendimentos Imobiliários LTDA, deste segue a montante pelo Córrego do Jurumirim confrontando com o Sistema de Lazer do Loteamento Terras São Marcos I, com os seguintes azimutes e distâncias: 70°43'53" e 13,06 m até o vértice AOT-P-0838, de coordenadas N 7.433.173,63m e E 707.546,32m; 65°14'42" e 49,80 m até o vértice AOT-P-0839, de coordenadas N 7.433.194,48m e E 707.591,56m; 70°39'48" e 43,76 m até o vértice AOT-P-0840, de coordenadas N 7.433.208,97m e E 707.632,85m; 72°50'48" e 57,80 m até o vértice AOT-P-0841, de coordenadas N 7.433.226,025m e E 707.688,08m; 64°21'32" e 56,77 m até o vértice AOT-M-0212, de coordenadas N 7.433.250,59m e E 707.739,26m; situado na margem esquerda do Córrego do Jurumirim, deste segue confrontando ainda com o sistema de Lazer do Loteamento Terras São Marcos I, com o seguinte azimute e distância: 148°47'51" e (continua no verso)

matrícula

= 78.387 =

ficha

= 001 =

verso

119,04 m até o vértice AOT-M-0213, de coordenadas N 7.433.148,76m e E 707.800,93m; deste segue confrontando com o sistema de lazer e Rua 21 do Loteamento Terras São Marcos I com o seguinte azimute e distância: 70°13'20" e 640,02 m até o vértice AOT-M-0214, de coordenadas N 7.433.365,33m e E 708.403,20m; 52°06'29" e 17,31 m até o vértice AOT-M-0215, de coordenadas N 7.433.375,96m e E 708.416,86m; situado na divisa de confrontação da Rua 21 do Loteamento Terras São Marcos I com SP - 255 - Eduardo Saigh, deste segue por cerca confrontando com SP - 255 - Eduardo Saigh com os seguintes azimutes e distâncias: 198°55'23" e 25,87 m até o vértice AOT-P-0842, de coordenadas N 7.433.351,48m e E 708.408,47m; 198°29'17" e 1.106,33 m até o vértice AOT-M-0208, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, do vértice geodésico pertencente a Rede Brasileira de Monitoramento Contínuo (RBMC), código "91105" e Nome do Ponto "Curitiba", Identificação "PARA", de coordenadas E 677.928,37m e N 7.184.267,13m e do vértice geodésico pertencente a Rede Brasileira de Monitoramento Contínuo (RBMC), código "91559", nome do ponto "Presidente Prudente", Identificação "UEPP", de coordenadas E 457.915,94m e N 7.553.888,23m que transportaram e ajustaram as coordenadas do marco de apoio básico as medições GPS da estância, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 51°00', fuso -22, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

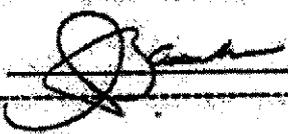
CERTIFICAÇÃO: 080809000044-38.

CADASTRO: 629.049.004.278-4, com os seguintes dados: denominação do imóvel: Estância São Marcos; área total: 76,8000 ha; classificação fundiária: pequena propriedade produtiva; data da última atualização: 08.11.2002; localização: Rodovia João Mellão Km 268; município sede: Avaré-SP; módulo rural: 17,4712 ha; nº de módulos rurais: 4,35 ha; módulo fiscal: não há; nº de módulos fiscais: 2,5600; fração mínima de parcelamento: 2,0000 ha; área registrada: 76,8000 ha; área medida: 76,8000 ha; nome do detentor: Stefan Gerd Richard Welter; CPF: nº 003.608.858-70; nacionalidade: estrangeira; nº CCIR: 00800146158. NIRE: nº 3.206.055-6.

PROPRIETÁRIO: STEFAN GERD RICHARD WELTZER, RNE nº W674344-F, CPF nº 003.608.858-70, alemão, divorciado, empresário, residente e domiciliado no município de Avaré-SP, na Estância São Marcos Km 268, da Rodovia SP 255.

REGISTRO ANTERIOR: R-05/29.982 e Lº de Registro de Terras Rurais Adquiridas por Estrangeiro nº 164, datados de 19.03.1993, ambos deste Ofício

Protocolado sob nº 214.677 em 27.07.2015.

A Escrevente Autorizada:  (Gislene Zanlucky).

(continua na ficha 002)

LIVRO N.º 2 - REGISTRO
GERAL**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE AVARÉ**

CNS 12056-8

matrícula

= 78.387 =

ficha

= 002 =

Av-01/78.387 - Em 24 de agosto de 2015. **INSCRIÇÃO CAR.**

Pelo requerimento firmado em Avaré-SP em 28.03.2011, e pelo comprovante de inscrição do Cadastro Ambiental Rural - CAR, emitido pelo Sistema Integrado de Gestão Ambiental - SIGAM em 05.03.2015, verifica-se que o imóvel desta matrícula está inscrito no Sistema de Cadastro Ambiental Rural do Estado de São Paulo - SICAR/SP sob nº 350450300009652.

A Escrevente Autorizada: (Gislene Zanlucky).

Av-02/78.387 - Em 24 de agosto de 2015. **TRANSPORTE (ALIENACÃO FIDUCIÁRIA).**

Conforme R-39/29.982 de 14.06.2011 e Av-42/29.982 de 24.08.2015, verifica-se que a cédula de crédito bancário nº 00330006300000006200 emitida em Avaré-SP em 27.04.2011, e aditivo firmado em Avaré-SP em 05.06.2015, o imóvel desta matrícula foi transmitido ao **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**, CNPJ nº 90.400.888/0001-42, com sede em São Paulo-SP, na Rua Amador Bueno nº 474 (por sua agência de Avaré-SP), a título de **ALIENACÃO FIDUCIÁRIA** para garantia da dívida de R\$ 1.000.000,00, constituída por **WELTZER HOTÉIS LTDA ME**, qualificada no R-34, pagável na praça de emissão desta, em 48 parcelas iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 25.05.2011 e a última em 27.04.2015, sendo os juros à taxa efetiva de 1,6700% ao mês, correspondendo à taxa de 21,99% ao ano, com as demais cláusulas e condições constantes do título; do qual faz parte integrante o anexo firmado em Avaré-SP em 27.04.2011.

A Escrevente Autorizada: (Gislene Zanlucky).

Av-03/78.387 - Em 19 de julho de 2017. **DISTRIBUIÇÃO.**

Pelo requerimento firmado em Avaré-SP em 10.07.2017, e certidão datada de 26.06.2017, emitida pelo Juízo de Direito da 13ª Vara Cível de São Paulo-SP - Foro Central Cível, verifica-se que foi distribuída no dia 03.11.2008 e admitida em juízo uma Ação de Execução de Título Extrajudicial - Processo Sumário (Processo nº 0216225-30.2008.8.26.0100), movida por **SP JOY VIAGENS E TURISMO LTDA**, CNPJ nº 01.967.267/0001-15, em face de **WELTZER HOTÉIS LTDA ME**, CNPJ nº 07.153.350/0001-37; **ECO RESORT AVARÉ JURUMIRIM AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA**, CNPJ nº 06.298.081/0001-34; e do devedor fiduciante **STEFAN GERD RICHARD WELTZER**, já qualificado, objetivando a cobrança da dívida no valor de R\$ 240.000,00, estando os direitos e deveres do presente imóvel sujeito à penhora. Protocolado sob nº 227.230 em 12.07.2017.

A Escrevente Autorizada: (Gislene Zanlucky).

Av-04/78.387 - Em 26 de fevereiro de 2018. **CANCELAMENTO DE ALIENACÃO.**

Procede-se a esta averbação para constar que fica **CANCELADO** o R-39/29.982 e por consequência da Av-42/29.982, ficando sem qualquer efeito a **Av-02** desta matrícula, que constituiu a propriedade fiduciária do imóvel desta matrícula, tendo em vista o pagamento da dívida que originou a sua constituição e consequente resolução da propriedade fiduciária, voltando o imóvel (continua no verso)

matrícula

= 78.387 =

ficha

= 002 =

verso

desta matrícula ao regime normal de propriedade. Este cancelamento é feito à vista do termo de quitação fornecido pelo credor **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**, firmado em São Paulo-SP em 29.01.2018. Base de cálculo: R\$ 1.000.000,00. Protocolado sob nº 230.549 em 21.02.2018.

O Escrevente Autorizado: Antonio Marcos de Araujo Carvalho (Antonio Marcos de Araujo Carvalho).

Av-05/78.387 – Em 28 de maio de 2018. CADASTRO.

Pela alteração do contrato social firmada em Avaré-SP em 15.10.2002, instruído com o Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR, exercício de 2017, verifica-se que o imóvel desta matrícula está cadastrado no INCRA sob nº 629.049.004.278-4, atualmente com os seguintes dados: denominação do imóvel: Estância São Marcos; área total: 74,6024 ha; classificação fundiária: pequena propriedade produtiva; data da última declaração: 15.08.2016; localização: Rodovia João Mellão km 268; município: Avaré-SP; módulo rural: 20,5206 ha; nº de módulos rurais: 3,27; módulo fiscal: 30,0000 ha; nº de módulos fiscais: 2,4867; fração mínima de parcelamento: 2,00 ha; área registrada: 74,6024 ha; nome do detentor: Stefan Gerd Richard Welter; CPF: nº 003.608.858-70; nacionalidade: estrangeira; nº do CCIR: 14535686188. NIRF: nº 3.206.055-6. Protocolado sob nº 231.856 em 15.05.2018.

A Escrevente Autorizada: Marlene Paolini Gonçalves (Marlene Paolini Gonçalves).

R-06/78.387 – Em 28 de maio de 2018. CONFERÊNCIA DE BENS.

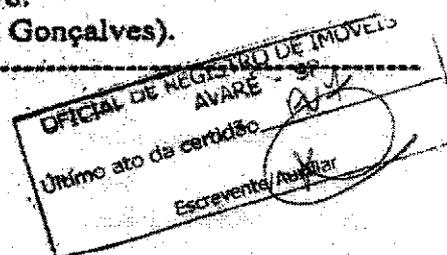
Pela alteração do contrato social mencionada na Av-05, arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP em 13.12.2002 sob nº 275.406/02-7, e instrumento particular de ratificação da 5ª alteração contratual firmado em Avaré-SP em 02.09.2015, arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP em 30.11.2015 sob nº 529.208-15-5, o proprietário **STEFAN GERD RICHARD WELTZER**, já qualificado, **TRANSMITIU** o imóvel desta matrícula a título de **CONFERÊNCIA DE BENS PARA INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL** a **A.S ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA**, CNPJ nº 02.816.978/0001-51, com sede em Avaré-SP, na Rodovia SP 255, Km 268, São Marcos, pelo valor de R\$ 57.000,00. Base de cálculo: R\$ 1.703.216,06. Protocolado sob nº 231.856 em 15.05.2018.

A Escrevente Autorizada: Marlene Paolini Gonçalves (Marlene Paolini Gonçalves).

Av-07/78.387 – Em 09 de agosto de 2018. CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO.

Pelo requerimento firmado por **SP JOY VIAGENS E TURISMO LTDA**, em Avaré-SP em 18.07.2018, de verifica-se a autorização de cancelamento das averbações premonitórias, ficando **CANCELADA A Av-03** desta matrícula, não surtindo mais quaisquer efeitos em virtude de ter sido liquidada a dívida. Protocolado sob nº 233.210 em 01.08.2018.

A Escrevente Autorizada: Marlene Paolini Gonçalves (Marlene Paolini Gonçalves).





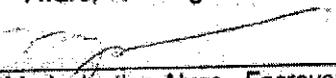
SECRETARIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

**REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE AVARÉ / SP**

Certifico que a presente certidão é cópia autêntica e atualizada da matrícula nº 78387, expedida nos termos dos artigos 19 e 21 da Lei nº 6.015/73, retrata a atual situação registrária do imóvel a que se refere, sobre o qual não há qualquer outro registro de ônus além dos eventualmente noticiados na presente certidão, que abrange os títulos apresentados até o encerramento do Livro 1 - Protocolo no dia útil anterior à presente data, devendo ser complementada com certidão da Circunscrição atual, se for o caso, conforme indicado abaixo.

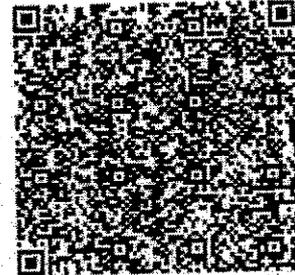
Tendo sido expedida para fins de composição de certidão VINTENÁRIA da matrícula nº 78387.

Avaré, 19 de agosto de 2019


Maria Justina Alves - Escrevente

Os imóveis do município de Itaí pertenceram a esta comarca de Avaré de 20.09.1928 a 25.11.2009, depois passaram à comarca de Itaí, tendo antes pertencido à comarca de Faxina (atual Itapeva).

Desta Certidão:	
EMOLUMENTOS	R\$: 31,68
AO ESTADO	R\$: 9,00
À SEFAZ	R\$: 6,16
AO SINOREG	R\$: 1,67
AO TRIBUNAL	R\$: 2,17
AO M.P	R\$: 1,52
ISS	R\$: 0,96
TOTAL	R\$: 53,16



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso acima, ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tisp.jus.br/> e informe o Selo: [1205683C3RP000042887GX19R]

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Avaré

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
 S. Sessões, **21 OUT 2019** / 20
 PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
 Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor
 S. Sessões, **21 OUT 2019** / 20
 PRESIDENTE

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
 ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Turística de Avaré, em 17 de Outubro de 2019.

Ofício nº 162/2019-CM

Senhor Presidente,

Encaminhamos o Projeto de Lei nº 96 /2019, que Autoriza o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Esportes, a desembolsar valores para custeio da delegação avareense dos **83º Jogos Abertos Horário Baby Barioni**.

Esta municipalidade deverá despender R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para custeio de nossa delegação para a participação dos jogos na cidade de Marília, no período de 11 à 23 de novembro de 2019.

A relevância da presente propositura está no incentivo ao esporte, bem como no suporte aos atletas que participarão dos jogos representando nossa cidade.

Pelo exposto, dada a relevância do referido projeto, solicitamos a sua apreciação em regime de URGÊNCIA.

Atenciosamente,

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
 Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
FRANCISCO BARRETO DE MONTE NETO
 Presidente da Câmara de Vereadores
 Nesta

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré
 Data: 18/10/2019 Hora: 14:38
 Espécie: Correspondência Recebida Nº 692761/2019
 Autoria: PREFEITO MUNICIPAL
 Assunto: OF. 162/2019-CM. PL.



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº 96/2019

(Autoriza o Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Esportes, a desembolsar valores para custeio da delegação avareense do 83º Jogos Abertos “Horácio Baby Barioni”.)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito do Município da Estância Turística de Avaré, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar adiantamento financeiro no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) à Comissão do 83º Jogos Abertos “Horácio Baby Barioni”, para custeio da participação da delegação avareense no referido evento que será realizado no período de 11 à 23 de novembro de 2019, sendo que o período para aquisição das despesas será entre 07 e 23 de novembro de 2019.

Parágrafo Primeiro. O valor a ser desembolsado será destinado a cobertura das seguintes despesas: Padaria, Hortifruti (adquirido em sacolão, supermercado, mercado e atacadista), Gêneros Alimentícios (adquirido em supermercado, mercado, açougue, atacadista), Medicamentos, Despesas com Pronto Atendimento, Serviços Gerais no local (manutenção), gás, consertos emergenciais e manutenção dos veículos disponibilizados para viagem, pedágio, abastecimentos, passagens rodoviárias dos atletas da Secretaria Municipal de Esportes, cadastrados no site da Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude – SELJ.

Parágrafo Segundo. O valor a ser desembolsado poderá ser utilizado no período de 07 à 23 de novembro de 2019.

Artigo 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, a cargo do Município, serão oneradas das seguintes dotações consignadas no Orçamento vigente:

I – 10.02.7.8123007.2474.0000-3.3.90.30.00 –

Ficha: 1208 – Material de Consumo: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

II – 10.02.27.812.3007.2474.0000-3.3.90.39.00 –

Ficha: 1209 – Outros Serviços de Terceiros-PJ: R\$ 1.000,00 (mil reais).

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos xx de outubro de 2019.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
PREFEITO



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

Processo nº 133/2019
Projeto de Lei nº 96/2019
Autor: Prefeito Municipal

Assunto: Autoriza o Executivo através da Secretaria Municipal de Esportes, a desembolsar valores para o custeio da delegação avareense do 83º Jogos Abertos “Horácio Baby Barioni”.

P A R E C E R

O presente projeto autoriza o Executivo por meio da Secretaria Municipal de Esportes, a desembolsar o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para o custeio da participação da delegação avareense nos Jogos Abertos do Interior.

Cumprir trazer que nos termos do artigo 30, incisos I, da Constituição Federal, compete ao Município **legislar sobre assuntos de interesse local**.

No mesmo sentido, o artigo 4º, I, da Lei Orgânica do Município de Avaré, dentre outras, atribui ao Município competência para **legislar sobre assuntos de interesse local**.

Nesse passo, cumpre relembrar o traz a Carta Republicana vigente, em especial o disposto no *caput* do artigo 37, que reza:

“Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade .”



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

Não é outro o respeito a tais princípios pela Constituição Estadual, senão vejamos o artigo 111:

“Art. 111. A administração pública direta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público”.

Para delimitar um campo de ação necessariamente máximo ao agente público, para estabelecer parâmetros socialmente exigíveis na sua gestão dos negócios públicos, para cercear excessos, para coibir abusos e desmandos, é que a Constituição de 1988, por vez primeira na história fez constar do seu texto exatamente os princípios de administração, no que foi imitada e até mesmo complementada pelas Constituições dos Estados.

O magistério de Celso Ribeiro Bastos ensina:

"Este princípio entronca-se com a própria noção de Estado de Direito. Estado de Direito é aquele que se submete ao próprio direito que criou, razão pela qual não deve ser motivo surpresa constituir-se o princípio da legalidade um dos sustentáculos fundamentais do estado de Direito.(...)"

De tudo ressalta que a Administração não tem fins próprios, mas há de buscá-los na lei, assim como, em regra, não desfruta de liberdade, escrava que é da ordem jurídica."(In Curso de Direito Administrativo, Ed. Saraiva, SP, 1.994, pp. 24/5).

Neste sentido, necessário tecer algumas considerações sobre o projeto ora analisado. Verifica-se, pois, de que se trata de interesse público, pois ao que parece o referido Jogo tem por finalidade o incentivo dos jovens a prática de esportes, porém os valores a serem desembolsados devem ser utilizados para o fim a que foram designados, sendo que a prestação de



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

contas que posteriormente será apresentada deverá conter a exata discriminação dos valores

Ademais, a moralidade administrativa deve ser preservada, principio constitucional que norteia a Administração Pública, pois em virtude do valor buscado, deverá se observar às Metas fiscais a luz da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000.

Por outro lado, já e de conhecimento de todos que o município já auxilia vários atletas como “*bolsa atleta*” de acordo com a Lei nº 1.382 de 30 de junho de 2010, de especial relevo pode se destacar o artigo 2º, inciso II da referida norma, senão vejamos:

Artigo 2º - A Bolsa-Atleta do Município da Estância Turística de Avaré poderá ser concedida nas 2 (duas) seguintes categorias:

...

II – Bolsa-Atleta do Município da Estância Turística de Avaré – Categoria Alto Rendimento, destinada a atletas que tenham participado do evento estadual (máximo) da temporada realizado pela Entidade de Administração do Desporto (Federação) da respectiva modalidade e que em qualquer uma das situações tenham obtido até a 3ª colocação, que continuem a treinar para futuras competições estaduais promovidas e organizadas pelas mesmas Federações.

SUGESTÕES DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Quanto à redação DO PROJETO DE LEI, não sugerimos correção.

Assim, s.m.j., cremos que o presente Projeto de Lei não se encontra maculado pelo vício da ilegalidade ou inconstitucionalidade. Em decorrência, diante das formalidades legais e regimentais, opinamos pela



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

sua regular tramitação, cabendo ao E. Plenário apreciar-lhe o mérito. É o parecer.

Avaré (SP), 22 de Outubro de 2019.

LETICIA F. S. P. DE LIMA

Procuradora Jurídica



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré
 Comissão de Constituição Justiça e Redação
PROCESSO Nº 133/2019
DESIGNO RELATOR O VEREADOR: ERNESTO FERREIRA DE ALBUQUERQUE

S. Sessões, 23 de outubro de 2019.

Ernesto Ferreira de Albuquerque

 PRESIDENTE DA COMISSÃO

Projeto de Lei nº 96/2019

Processo nº 133/2019

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Autoriza o Executivo através da Secretaria Municipal de Esportes, a desembolsar valores para o custeio da delegação avareense do 83º Jogos Abertos “Horácio Baby Barioni”.

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Executivo por meio da Secretaria Municipal de Esportes, a desembolsar o valor de R\$ 6.000 (seis mil reais) para o custeio da participação da delegação avareense na 83º edição dos Jogos Abertos.

Nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, e do artigo 4º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Avaré, dentre outras, atribui ao Município a competência de legislar sobre assuntos de interesse local.

Nesse passo, cumpre relembrar o traz a Carta Republicana vigente, em especial o disposto no *caput* do artigo 37, que reza:

“Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade.”

Não é outro o respeito a tais princípios pela Constituição Estadual, senão vejamos o artigo 111:

“Art. 111. A administração pública direta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público”.

O art. 217 declara o fomento à prática desportiva como um dever do estado, além de declará-la um direito individual. Ao declarar o dever do Estado em incentivar a prática desportiva, a Constituição Federal demonstra a importância da prática desportiva para a sociedade brasileira.

O incentivo ao esporte não pode restringir-se apenas à base da formação atlética, feita, normalmente, nas escolas, nem tampouco limitar-se ao patrocínio de atletas olímpicos. O desenvolvimento obedece a uma linha vertical lógica, com as escolas oferecendo condições para o treinamento dos jovens e com as vitórias dos “profissionais” servindo de exemplos, criando os ídolos que inspirarão os jovens a ingressar no mundo desportivo.

Trata-se de interesse público, pois tem finalidade o incentivo dos jovens a prática de esportes, no entanto os valores a serem desembolsados devem ser utilizados para o fim a que foram designados, sendo que a prestação de contas que deverá ser apresentada posteriormente, deverá conter a exata discriminação dos valores.

Quanto ao aspecto jurídico formal e material não há qualquer óbice para a propositura, no mais ficando apenas a discussão na seara de convicção de cada Edil sobre a necessidade da aprovação da referida propositura.



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

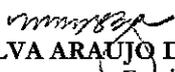
No mais, não vislumbramos no vertente Projeto de Lei qualquer mácula capaz de inquiná-lo de ilegal ou inconstitucional.

Quanto à redação do projeto de lei, não sugerimos correções.

Posto isso, esta Comissão opina pela regular tramitação da propositura, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.C.J.R. - S. Sessões, 23 de outubro de 2019.


MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON
Presidente


ERNESTO FERREIRA ALBUQUERQUE
Vice-Presidente


SERGIO LUIZ FERNANDES
Membro



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor

PROCESSO Nº 133/2019
DESIGNO RELATOR O VEREADOR: ANTONIO ANGELO CICIRELLI

S. Sessões, 23 de outubro de 2019.

PRESIDENTE DA COMISSÃO

Projeto de Lei nº 96/2019

Processo nº 133/2019

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Autoriza o Executivo através da Secretaria Municipal de Esportes, a desembolsar valores para o custeio da delegação avareense do 83º Jogos Abertos "Horácio Baby Barioni".

Comissão: Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor

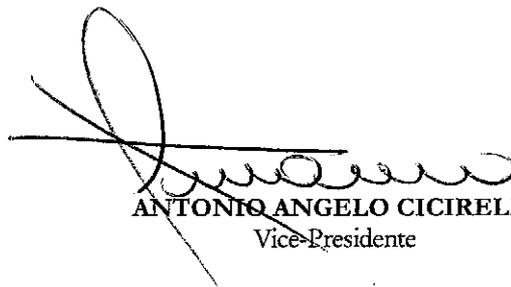
PARECER

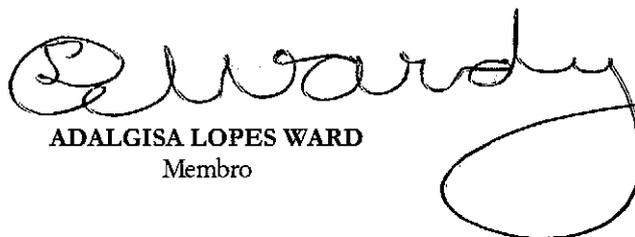
Acompanhando o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 96/2019, esta Comissão opina pela regular tramitação da propositura, devendo ter seu mérito submetido ao Plenário, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

CF.O.D.C. - S. Sessões, 23 de outubro de 2019.

FLAVIO EDUARDO ZANDONÁ
Presidente


ANTONIO ANGELO CICIRELLI
Vice-Presidente


ADALGISA LOPES WARD
Membro



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré
 Comissão de Constituição Justiça e Redação
PROCESSO Nº 133/2019
DESIGNO RELATOR O VEREADOR: ERNESTO FERREIRA DE ALBUQUERQUE
 S. Sessões, 23 de outubro de 2019.

 PRESIDENTE DA COMISSÃO

Projeto de Lei nº 96/2019

Processo nº 133/2019

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Autoriza o Executivo através da Secretaria Municipal de Esportes, a desembolsar valores para o custeio da delegação avareense do 83º Jogos Abertos “Horácio Baby Barioni”.

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

RATIFICAÇÃO

Analisando o Parecer exarado pela Comissão Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor **RATIFICAMOS** o Parecer emitido anteriormente por esta Comissão, à aprovação do Projeto de Lei nº 96/2019.

C.C.J.R. - S. Sessões, 23 de outubro de 2019.


MARIALVA ARAÚJO DE SOUZA BIAZON
 Presidente


ERNESTO FERREIRA ALBUQUERQUE
 Vice-Presidente


SERGIO LUIZ FERNANDES
 Membro

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré
J U N T A D A
Em 29 de Outubro de 20 19
Junto a estes autos fs 12, 16 contendo
Of. n° 169/2019 - CM (substituição)
m. f. da
Assinatura do funcionário



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Turística de Avaré, em 23 de Outubro de 2019.

Ofício nº 169/2019-CM

Senhor Presidente,

Encaminhamos o Projeto de Lei Substitutivo ao Projeto de Lei nº 96/2019, que Autoriza o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Esportes, a desembolsar valores para custeio da delegação avareense dos **83º Jogos Abertos Horário Baby Barioni**.

A presente propositura se faz necessária em virtude de que não se utilizará o adiantamento do qual se pretende a autorização legislativa com despesas relacionadas a material de consumo, sendo somente necessário referido adiantamento para custeio de despesas com material de serviços de terceiros

A relevância da presente propositura está no incentivo ao esporte, bem como no suporte aos atletas que participarão dos jogos representando nossa cidade.

No mais, em razão da urgência, eis que os jogos iniciam-se em 07 de novembro de 2019, solicita-se, caso necessário, a realização de **Sessão Extraordinária** por esta casa de Leis.

Pelo exposto, dada a relevância do referido projeto, solicitamos a sua apreciação em regime de URGÊNCIA.

Atenciosamente,

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
FRANCISCO BARRETO DE MONTE NETO
Presidente da Câmara de Vereadores
Nesta

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Data: 29/10/2019 Hora: 10:27
Espécie: Correspondência Recebida Nº 692775/2019
Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: OFÍCIO Nº 169/2019-CM



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei Substitutivo ao Projeto de Lei nº 96/2019

(Autoriza o Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Esportes, a desembolsar valores para custeio da delegação avareense do 83º Jogos Abertos “Horácio Baby Barioni”.)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito do Município da Estância Turística de Avaré, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar adiantamento financeiro no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) à Comissão do 83º Jogos Abertos “Horácio Baby Barioni”, para custeio da participação da delegação avareense no referido evento que será realizado no período de 11 à 23 de novembro de 2019, sendo que o período para custear as despesas será entre 07 e 23 de novembro de 2019.

Parágrafo Primeiro. O valor a ser desembolsado será destinado a cobertura das seguintes despesas: alimentação, consertos emergenciais e manutenção dos veículos disponibilizados para viagem, abastecimentos, passagens rodoviárias dos atletas da Secretaria Municipal de Esportes, cadastrados no site da Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude – SELJ.

Parágrafo Segundo. O valor a ser desembolsado poderá ser utilizado no período de 07 à 23 de novembro de 2019.

Artigo 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, a cargo do Município, serão oneradas das seguintes dotações consignadas no Orçamento vigente:

I – 10.02.27.812.3007.2474.0000-3.3.90.39.00 –

Ficha: 1209 – Outros Serviços de Terceiros -PJ: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 23 de outubro de 2019.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
PREFEITO



Estância Turística de Avaré, 22 de Outubro de 2019.

Ofício nº 0210/19 APFT

Venho por meio deste, solicitar a **ALTERAÇÃO DO PROJETO LEI do 83º Jogos Abertos Horácio Baby Barioni do Estado de São Paulo de 2019**, na cidade de Marília e encaminhar para Câmara Municipal através de ofício para aprovação dos artigos a seguir:-

PERMANECE O ARTIGO 1º

Artigo 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar adiantamento financeiro no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) à Comissão do 83º Jogos Abertos "Horácio Baby Barioni", para custeio da participação da delegação avareense no referido evento que será realizado no período de 11 à 23 de novembro de 2019, sendo que o período para aquisição das despesas será entre 07 e 23 de novembro de 2019.

EXCLUIR O PARAGRAFO PRIMEIRO

Parágrafo Primeiro. O valor a ser desembolsado será destinado a cobertura das seguintes despesas: Padaria, Hortifruti (adquirido em sacolão, supermercado, mercado e atacadista), Gêneros Alimentícios (adquirido em supermercado, mercado, açougue, atacadista), Medicamentos, Despesas com Pronto Atendimento, Serviços Gerais no local (manutenção), gás, consertos emergenciais e manutenção dos veículos disponibilizados para viagem, pedágio, abastecimentos, passagens rodoviárias dos atletas da Secretaria Municipal de Esportes, cadastrados no site da Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude – SELJ.

INCLUIR O SEGUINTE PARÁGRAFO:-

PARAGRAFO PRIMEIRO: o valor a ser desembolsado será destinado para custear as seguintes despesas, sendo:-

Alimentação, abastecimentos, consertos emergenciais nos veículos disponibilizados para viagem, passagem rodoviária dos atletas da Seme cadastrados no site da Selj.

PERMANECE

Parágrafo Segundo. O valor a ser desembolsado poderá ser utilizado no período de 07 à 23 de novembro de 2019.

*Recebi
Bruna
22/10/19*



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
DO ESTADO DE SÃO PAULO
SEME - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES
Rua Anacleto Pires, 1551 - Bairro Vila Três Marias - Tel- (14) 3732-0756



Artigo 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, a cargo do Município, serão onerados das seguintes dotações consignadas no Orçamento vigente:

EXCLUIR DO ARTIGO 2º O ITEM I

I – 10.02.7.8123007.2474.0000-3.3.90.30.00 –

Ficha: 1208 – Material de Consumo: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

ALTERAR O VALOR DO ARTIGO I PARA R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)

II – 10.02.27.812.3007.2474.0000-3.3.90.39.00 –

Ficha: 1209 – Outros Serviços de Terceiros-PJ: R\$ 1.000,00 (mil reais).

JUSTIFICATIVA:-

Tal Alteração no Projeto Lei, se fez necessário pois não usaremos a despesa de dotação orçamentária para material de consumo, usaremos para custear despesas a dotação orçamentária com material de Serviços de Terceiros.

Segue em anexo uma cópia do ofício com as alterações, para suas necessárias providências.

Atenciosamente.

Leonardo Pires Ripoli
Secretário Municipal de Esportes

Leonardo Pires Ripoli
Secretário Municipal de Esportes e Lazer
RG: 41.251.866-1
Prefeitura da Estância Turística de Avaré

A

Secretaria de Gabinete

Sra. Bruna

Nesta

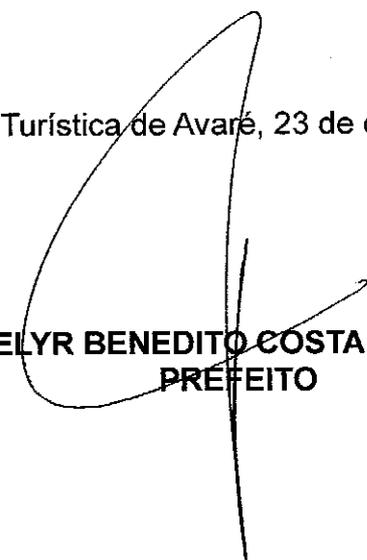


ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro para os devidos fins, em atenção ao artigo 16, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000 que o aumento da despesa decorrente do presente projeto de Lei possui adequação orçamentária financeira prevista na Lei orçamentária Anual deste exercício, bem como compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.

Estância Turística de Avaré, 23 de outubro de 2019.


JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
PRÉFEITO



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

Processo nº 133/2019
Projeto de Lei nº 96/2019
Autor: Prefeito Municipal

Assunto: Autoriza o Executivo através da Secretaria Municipal de Esportes, a desembolsar valores para o custeio da delegação avareense do 83º Jogos Abertos “Horácio Baby Barioni”.

P A R E C E R

O presente projeto autoriza o Executivo por meio da Secretaria Municipal de Esportes, a desembolsar o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para o custeio da participação da delegação avareense nos Jogos Abertos do Interior.

Cumprando trazer que nos termos do artigo 30, incisos I, da Constituição Federal, compete ao Município **legislar sobre assuntos de interesse local**.

No mesmo sentido, o artigo 4º, I, da Lei Orgânica do Município de Avaré, dentre outras, atribui ao Município competência para **legislar sobre assuntos de interesse local**.

Nesse passo, cumpre lembrar o traz a Carta Republicana vigente, em especial o disposto no *caput* do artigo 37, que reza:

“Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade .”



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

Não é outro o respeito a tais princípios pela Constituição Estadual, senão vejamos o artigo 111:

“Art. 111. A administração pública direta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público”.

Para delimitar um campo de ação necessariamente máximo ao agente público, para estabelecer parâmetros socialmente exigíveis na sua gestão dos negócios públicos, para cercear excessos, para coibir abusos e desmandos, é que a Constituição de 1988, por vez primeira na história fez constar do seu texto exatamente os princípios de administração, no que foi imitada e até mesmo complementada pelas Constituições dos Estados.

O magistério de Celso Ribeiro Bastos ensina:

"Este princípio entronca-se com a própria noção de Estado de Direito. Estado de Direito é aquele que se submete ao próprio direito que criou, razão pela qual não deve ser motivo surpresa constituir-se o princípio da legalidade um dos sustentáculos fundamentais do estado de Direito.(...)"

De tudo ressalta que a Administração não tem fins próprios, mas há de buscá-los na lei, assim como, em regra, não desfruta de liberdade, escrava que é da ordem jurídica."(In Curso de Direito Administrativo, Ed. Saraiva, SP, 1.994, pp. 24/5).

Neste sentido, necessário tecer algumas considerações sobre o projeto ora analisado. Verifica-se, pois, de que se trata de interesse público, pois ao que parece o referido Jogo tem por finalidade o incentivo dos jovens a prática de esportes, porém os valores a serem desembolsados devem ser utilizados para o fim a que foram designados, sendo que a prestação de



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

contas que posteriormente será apresentada deverá conter a exata discriminação dos valores

Ademais, a moralidade administrativa deve ser preservada, principio constitucional que norteia a Administração Pública, pois em virtude do valor buscado, deverá se observar às Metas fiscais a luz da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000.

Por outro lado, já e de conhecimento de todos que o município já auxilia vários atletas como “*bolsa atleta*” de acordo com a Lei nº 1.382 de 30 de junho de 2010, de especial relevo pode se destacar o artigo 2º, inciso II da referida norma, senão vejamos:

Artigo 2º - A Bolsa-Atleta do Município da Estância Turística de Avaré poderá ser concedida nas 2 (duas) seguintes categorias:

...

II – Bolsa-Atleta do Município da Estância Turística de Avaré – Categoria Alto Rendimento, destinada a atletas que tenham participado do evento estadual (máximo) da temporada realizado pela Entidade de Administração do Desporto (Federação) da respectiva modalidade e que em qualquer uma das situações tenham obtido até a 3ª colocação, que continuem a treinar para futuras competições estaduais promovidas e organizadas pelas mesmas Federações.

SUGESTÕES DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Quanto à redação DO PROJETO DE LEI, não sugerimos correção.

Assim, s.m.j., cremos que o presente Projeto de Lei não se encontra maculado pelo vício da ilegalidade ou inconstitucionalidade. Em decorrência, diante das formalidades legais e regimentais, opinamos pela



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

sua regular tramitação, cabendo ao E. Plenário apreciar-lhe o mérito. É o parecer.

Avaré (SP), 29 de Outubro de 2019.

LETICIA F. S. P. DE LIMA

Procuradora Jurídica



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Projeto de Lei nº 96/2019

Processo nº 133/2019

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Autoriza o Executivo através da Secretaria Municipal de Esportes, a desembolsar valores para o custeio da delegação avareense do 83º Jogos Abertos "Horácio Baby Barioni".

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Constituição Justiça e Redação
PROCESSO Nº 133/2019
DESIGNO RELATOR O VEREADOR: ERNESTO
FERREIRA DE ALBUQUERQUE

S. Sessões, 30 de outubro de 2019.

PRESIDENTE DA COMISSÃO

PARECER

Trata-se de Projeto Substitutivo que autoriza o Executivo por meio da Secretaria Municipal de Esportes, a desembolsar o valor de R\$ 6.000 (seis mil reais) para o custeio da participação da delegação avareense na 83ª edição dos Jogos Abertos.

Nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, e do artigo 4º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Avaré, dentre outras, atribui ao Município a competência de legislar sobre assuntos de interesse local.

Nesse passo, cumpre relembrar o traz a Carta Republicana vigente, em especial o disposto no *caput* do artigo 37, que reza:

"Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade."

Não é outro o respeito a tais princípios pela Constituição Estadual, senão vejamos o artigo 111:

"Art. 111. A administração pública direta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público".

O art. 217 declara o fomento à prática desportiva como um dever do estado, além de declará-la um direito individual. Ao declarar o dever do Estado em incentivar a prática desportiva, a Constituição Federal demonstra a importância da prática desportiva para a sociedade brasileira.

O incentivo ao esporte não pode restringir-se apenas à base da formação atlética, feita, normalmente, nas escolas, nem tampouco limitar-se ao patrocínio de atletas olímpicos. O desenvolvimento obedece a uma linha vertical lógica, com as escolas oferecendo condições para o treinamento dos jovens e com as vitórias dos "profissionais" servindo de exemplos, criando os ídolos que inspirarão os jovens a ingressar no mundo desportivo.

Trata-se de interesse público, pois tem finalidade o incentivo dos jovens a prática de esportes, no entanto os valores a serem desembolsados devem ser utilizados para o fim a que foram designados, sendo que a prestação de contas que deverá ser apresentada posteriormente, deverá conter a exata discriminação dos valores.

Quanto ao aspecto jurídico formal e material não há qualquer óbice para a propositura, no mais ficando apenas a discussão na seara de convicção de cada Edil sobre a necessidade da aprovação da referida propositura.



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

No mais, não vislumbramos no vertente Projeto de Lei qualquer mácula capaz de inquiná-lo de ilegal ou inconstitucional.

Quanto à redação do projeto de lei, não sugerimos correções.

Posto isso, esta Comissão opina pela regular tramitação da propositura, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.C.J.R. - S. Sessões, 30 de outubro de 2019.

MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON
Presidente

ERNESTO FERREIRA ALBUQUERQUE
Vice-Presidente


SERGIO LUIZ FERNANDES
Membro



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré
 Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor

PROCESSO Nº 133/2019
 DESIGNO RELATOR O VEREADOR: ANTONIO ANGELO CICIRELLI

S. Sessões, 30 de outubro de 2019.

PRESIDENTE DA COMISSÃO

Projeto de Lei nº 96/2019

Processo nº 133/2019

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Autoriza o Executivo através da Secretaria Municipal de Esportes, a desembolsar valores para o custeio da delegação avareense do 83º Jogos Abertos "Horácio Baby Barioni".

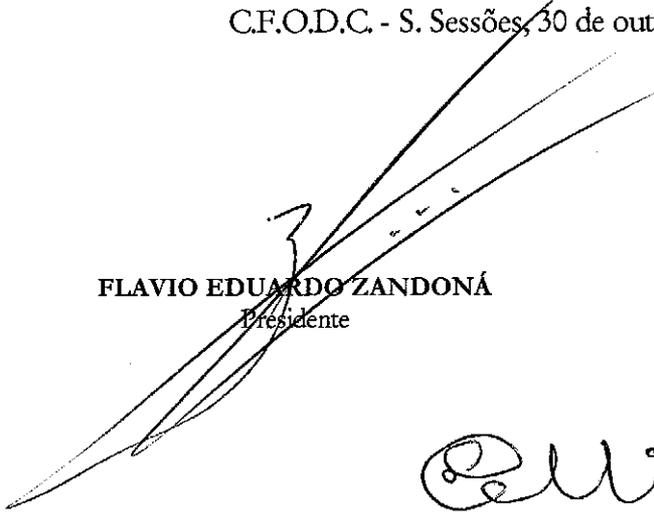
Comissão: Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor

PARECER

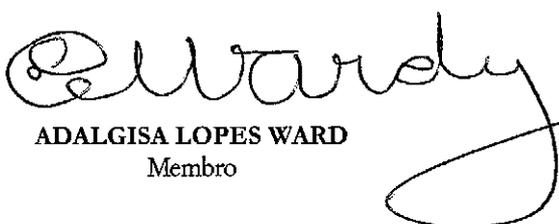
Acompanhando o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 96/2019, esta Comissão opina pela regular tramitação da propositura, devendo ter seu mérito submetido ao Plenário, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.F.O.D.C. - S. Sessões, 30 de outubro de 2019.


FLAVIO EDUARDO ZANDONÁ
 Presidente


ANTONIO ANGELO CICIRELLI
 Vice-Presidente


ADALGISA LOPES WARD
 Membro



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré
 Comissão de Constituição, Justiça e Redação
PROCESSO Nº 133/2019
DESIGNO RELATOR O VEREADOR: ERNESTO FERREIRA DE ALBUQUERQUE
 S. Sessões, 30 de outubro de 2019.

PRÉSIDENTE DA COMISSÃO

Projeto de Lei nº 96/2019

Processo nº 133/2019

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Autoriza o Executivo através da Secretaria Municipal de Esportes, a desembolsar valores para o custeio da delegação avareense do 83º Jogos Abertos "Horácio Baby Barioni".

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

RATIFICAÇÃO

Analisando o Parecer exarado pela Comissão Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor **RATIFICAMOS** o Parecer emitido anteriormente por esta Comissão, à aprovação do Projeto de Lei nº 96/2019.

C.C.J.R. - S. Sessões, 30 de outubro de 2019.

MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON
Presidente

ERNESTO FERREIRA ALBUQUERQUE
Vice-Presidente

SERGIO LUIZ FERNANDES
Membro